

PL 0782/2005

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Programa Municipal de Vigilância Nutricional e Orientação Alimentar.

A criação de tal Programa tem amparo na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que em seu art. 6º, inciso IV, dispõe que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS a vigilância nutricional e a orientação alimentar, sendo competência específica da direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS executar serviços de alimentação e nutrição (art. 18, inciso IV, letra "c").

Dessa forma, tendo em vista que a Prefeitura do Município de São Paulo conta com um quadro de profissionais da saúde, recursos próprios, sistema já informatizado nas Unidades de Saúde, o Programa poderá ser implantado gradativamente no Município.

Consideramos o projeto de lei em tela de extrema relevância, inclusive quanto à notificação compulsória da Desnutrição Energético - Protéica - DEP, sendo que sua implantação contribuirá sobremaneira para o real conhecimento da situação nutricional da população pela Administração Municipal.

Por se tratar de matéria de interesse público aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.